

RSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Para fins de apuração das horas extras devidas, deve ser considerada a redução da hora ficta noturna.

Quanto ao pedido de adicional noturno, nos termos do art. 73 da CLT, da Súmula nº 60, II, do TST, da OJ nº 388 da SDI-1 do TST e de posicionamentos recorrentes deste Tribunal, a hora noturna, considerado o trabalho executado entre 22h00 e 05h00 para o trabalhador urbano, assim como a hora trabalhada em prorrogação ao horário noturno, quando trabalhado integralmente o período noturno, deverão ser computadas como sendo de 52min30 e acrescidas de adicional de pelo menos 20%.

Assim, tem o autor direito ao recebimento de adicional noturno durante todo o contrato de trabalho, no período não prescrito, quando laborou das 15h00 às 05h00.

Devidas ainda as horas extras advindas da inobservância do intervalo intrajornada, considerando-se a alegação da inicial de que não usufruía de pausa intervalar.

Assentada a sujeição do autor à jornada das 15h00min às 05h00min, bem como a presunção de veracidade da alegação contida na inicial, no sentido de que a ré não concedia ao demandante o intervalo intrajornada, faz jus ao recebimento de 1 (uma) hora, por dia, acrescida do adicional de 50%. A parcela deferida a esse título tem natureza indenizatória, considerando-se que, conforme reconhecido pela r. decisão de origem, o contrato de trabalho teve início em 05/10/2020, findando em 27/12/2020, aplicando-se à hipótese a norma a que alude o artigo 71, §4º da CLT ("*A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho*"), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 13467/2017.

Assim, é devida 1 (uma) hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada com o adicional de 50%.

Por todo o exposto, fixo a jornada laborada pelo obreiro como sendo das 15h00min às 05h00min, de terça-feira a domingo, deferindo-lhe: **a)** horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, considerando-se o que for mais benéfico; **b)** adicional noturno no percentual de 20% quanto ao labor após as 22:00h; **c)** 1 (uma) hora extra diária pela inobservância do intervalo intrajornada acrescida do adicional de 50%. **d)** reflexos das verbas deferidas nos itens "a" e "b" em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3 (artigo 142, parágrafos 5º e 6º, CLT), gratificações natalinas, FGTS + 40%, devendo as horas extras deferidas serem acrescidas do adicional convencional e na sua

ausência o adicional legal de 50%, observadas parcelas salariais recebidas pela parte autora, nos termos da Súmula 264, TST, bem como o divisor 220.

Provimento conferido nos termos acima expostos.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2021.

FLÁVIO WILSON DA SILVA BARBOSA

Juiz Convocado Relator

FVSB/ML/ECA

BELO HORIZONTE/MG, 12 de julho de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 25 de junho de 2021 e término às 23h59min do dia 29 de junho de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 5 de julho de 2021, com início às 9h30min e término às 13h10min.

Presidente: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exmo. Juiz convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa (substituindo o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence), Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Geraldo Emediato de Souza.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 05-07-2021

Thiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Adriana Maria Ferreira Hamacek, Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Isabella Castro de Andrade, Ciro Ferrando de Almeida, André Schmidt de Brito, Jorge Luiz Pimenta de Souza, Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Mariana Azevedo Sena, Maurício Adam Brichta, Alexandre Luiz de Azevedo e Souza, Leila Azevedo Sette, Isadora Costa Ferreira, Soraya de Almeida Clementino, Leonardo Salim Bortolini Feres, André Soares Cozzi, Elaine de Almeida Calcagno Peixoto, Dayana Mattos Magalhães, Fernando Gualberto Scalioni, Carlos Augusto Tortoro Junior, Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Fernanda Dutra Cardoso, Cleuso Jose Damasceno, Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo, Tiago Pereira, Rose Cristina Cunha, Humberto Marcial Fonseca, Marco Túlio Marchesini, Leandro de Assis Moreira, Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Rodrigo Rosalem Senese, Neuber Antônio de Souza Júnior, Eduarda de Oliveira Trindade, Maria Dulce Crisóstomo de Souza, Ágata Estefânia da Cunha,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 17.06.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargadora Presidente da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Notificação

Processo Nº AIRO-0012204-90.2017.5.03.0028

Relator	FLAVIO VILSON DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE	ROSIANE PANTUZZO LEAO
ADVOGADO	MURILO MARQUES GONTIJO(OAB: 128559/MG)
ADVOGADO	VINICIUS JOSE MARQUES GONTIJO(OAB: 64295/MG)
AGRAVADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Dada a possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao julgado, em razão das alegações opostas pela autora, Rosiane Pantuzzo Leão, nos embargos opostos sob ID. fc04d23, concedo vista à ré, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se o disposto no artigo 897-A, § 2º da CLT.

P. I.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021

FLÁVIO VILSON DA SILVA BARBOSA

JUIZ CONVOCADO RELATOR"

BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2021.

FLAVIO VILSON DA SILVA BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 12 de julho de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES